

Esta Política foi aprovada pela DIREXE em sua 1.258ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/11/2019, por meio da Deliberação DIREXE nº 112/2019, e pelo Conselho de Administração da CDP na 503ª reunião realizada em 24/01/2020 por meio de Deliberação CONSAD 04/2020.

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política para Transações com Partes Relacionadas da CDP, estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados pela empresa quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

Art. 2º - São consideradas como Parte Relacionada à CDP:

- I. As pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pela União;
- II. As pessoas jurídicas em que a União possua influência significativa ou representante na administração;
- III. As pessoas jurídicas que sejam coligadas ou controladas pela CDP;
- IV. As pessoas físicas que exerçam cargo de administração na CDP;
- V. Sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no item IV deste artigo:
 - a) Cônjuge ou companheiro;
 - b) Ascendente consanguíneo ou por afinidade;
 - c) Descendente consanguíneo ou por afinidade; e
 - d) Parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;
- VI. Pessoas jurídicas que sejam controladas por qualquer pessoa referida nos itens IV e V deste artigo, bem como, por qualquer pessoa referida nos Capítulos IV e V, artigos 8º e 9º;

VII. Qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados na CDP.

Art. 3º - São consideradas transações com Partes Relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a CDP e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas definidas no artigo 2º acima, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

CAPÍTULO II - EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

Art. 4º - Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

I. As transações devem estar em estrito acordo com as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis às contratações da CDP;

II. As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;

III. As transações devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da CDP, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral – NBC TG 5, conforme critérios de materialidade adotados; e

IV. As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

§ 1º As políticas operacionais e as normas aplicáveis às contratações e quaisquer outras operações, mencionadas no inciso I do caput, abrangem todos os aspectos de análise, dotação orçamentária, alçadas de aprovação, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Nas transações com Partes Relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições das Políticas Operacionais, da Política Financeira, Do Regulamento de Licitações e Contratos, do Estatuto

Social, ou a qualquer norma interna da CDP, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos.

§ 3º A mera presença de Parte Relacionada não será admitida como fundamentação para a excepcionalidade descrita no parágrafo anterior.

Art. 5º - O fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações no âmbito da CDP deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, a CDP deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Art. 7º - A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da CDP, nos termos da NBC TG 5.

CAPÍTULO IV - FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a conseqüente submissão ao Conselho de Administração da CDP e COAUDI que adotará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V - VEDAÇÕES

Art. 9º- Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos capítulos anteriores, é vedada à CDP a contratar como prestadores de serviços ou fornecedores que sejam:

- I. Administradores da empresa e membros do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no estatuto social, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros;
- II. Parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere o inciso I;
- III. União;
- IV. Pessoas jurídicas em que os administradores da CDP e respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, participam, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente; e
- V. Pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da CDP;

Art. 10 - São vedadas, em qualquer caso, transações com as Partes Relacionadas descritas nos incisos IV a VI do art. 2º.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Considera-se como administrador, para fins desta norma, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CDP.

Parágrafo Único - A Presente Política deverá ser anualmente revisada pelo Conselho de Administração.

Art. 13º - Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da CDP deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética da empresa, de integridade, e outras disposições normativas e legais aplicáveis.